

**CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade**



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto 2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

O que dizem os conflitos à equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil?

RIVANE ARANTES

TÍTULO: O QUE DIZEM OS CONFLITOS À EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL?

RESUMO: O trabalho doméstico remunerado no Brasil é uma ocupação majoritariamente de mulheres, negras e empobrecidas, mantidas sob exploração, opressão e desproteção social. Todavia, apenas na segunda metade do século XXI o Brasil equiparou formalmente essas trabalhadoras às demais categorias do país. Isso ocorreu no mesmo contexto em que ingressou numa instabilidade política relacionada à crise do capitalismo global, tornando visível intensos conflitos nas relações entre trabalhadoras domésticas, empregadores/as, organizações de domésticas, de empregadores/as e Estado. Este artigo investiga os conflitos à equiparação de direitos dessas trabalhadoras na sociedade, durante a agudização da crise política no Brasil entre 2013 e 2016.

Palavras-chave: Direitos humanos. Equiparação de direitos. Mulheres negras. Trabalhadora doméstica.

ABSTRACT: The domestic work in Brazil is an occupation mostly of black and impoverished women, kept under exploitation, oppression and social unprotected. However, only in the 21st century did Brazil formally equate these workers with the other categories of the country. This occurred in the same context in which it entered into political instability related to the crisis of global capitalism, revealing conflicts in relations between domestic workers, employers, domestic organizations and the State. This article investigates the conflicts regarding the equalization of these workers' rights in society during the aggravation of the political crisis in Brazil between 2013 and 2016.

Keywords: Human rights. Equalization of rights. Black women. Domestic worker.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como referência a dissertação de mestrado intitulada “Conflitos em torno da equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil, aprovada em dezembro de 2018, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco e pretende ser uma breve reflexão sobre os conflitos suscitados pela sociedade e setores do Estado, à condição de sujeitos de novos direitos humanos das

trabalhadoras domésticas no Brasil, a partir de 2013. Isso, no contexto da crise política que se abateu sobre o país, de forma mais aguda entre 2013 e 2016, e que permitiu a explicitação de expressões conservadoras e de ódio, atravessadas por perspectivas sexistas, racistas e de classe.

A proposta é analisar os conflitos instalados nesse cenário, ao se colocar no centro da disputa no país, interesses à primeira vista, de classe, de segmentos marginalizados da população, destacando-se os direitos de categorias de trabalhadores/as submetidos/as a histórico processo de exclusão. Este é o caso das trabalhadoras domésticas no Brasil, neste estudo, referidas no feminino, por se tratar de uma das duas categorias com maior representação de mulheres do país. Tais trabalhadoras, a despeito de acumularem uma vivência de interdição real ao usufruto de uma condição de vida digna, chegaram ao século XXI com um tratamento de desigualdade legal, vis a vis o princípio constitucional da igualdade e a arquitetura protetiva das demais categorias de trabalhadores/as do país, pelo menos, até o momento em que o Golpe Institucional, que destituiu a então presidenta da república Dilma Rousseff em 2016, se instalou.

Para isso, utilizamos metodologicamente da pesquisa qualitativa, com base em entrevistas semiestruturadas com trabalhadoras domésticas dirigentes do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pernambuco e da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), assim como de epistemologias que partem de contribuições das teorias críticas feministas de perspectiva materialista, teorias decoloniais e, teorias críticas dos direitos humanos.

Do nosso ponto de vista, refletir sobre o trabalho doméstico remunerado a partir da análise das tensões e conflitos, nos leva a abordagem de uma perspectiva de antagonismo e contradição, próprios das relações sociais como relações de poder que organizam a economia, a política e a cultura, construindo tanto as estruturas quanto as subjetividades, em cada contexto e em cada tempo, conformando processos de dominação, todavia, não os determinando de forma absoluta (KERGOAT, 2002, p. 244). É sob essa inspiração que iremos caminhar.

2 DESENVOLVIMENTO

As enormes cifras do trabalho doméstico remunerado como trabalho principal do conjunto das mulheres no Brasil informam que, ainda hoje, este trabalho se constitui numa

importante estratégia de inserção das mulheres no mercado de trabalho neste país. Essa relevância se torna estruturante quando se considera a dimensão de raça na divisão do trabalho. Para as mulheres negras este trabalho tem um peso determinante, já que elas são, majoritariamente, as que dele se ocupam, sendo ainda considerável a sua proeminência como opção de trabalho para essas, haja vista que, das mulheres negras ocupadas, o trabalho doméstico figura com um peso significativo - 17% delas aqui se localizavam segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE, 2014).

Uma articulação de relações e práticas sociais discriminatórias do ponto de vista racial, de gênero e classe, ao longo da história do país parece ter sido responsável por essa condição de desigualdade a que foi submetido o trabalho doméstico e os seus principais sujeitos – as mulheres, em especial, as mulheres negras. Assim, tem sido reiterado o reconhecimento da colonialidade (QUIJANO, 2005, 126) como uma das principais marcas dessa relação de trabalho, e nela, como o mecanismo de racialização dos humanos, de naturalização de um lugar/trabalho supostamente feminino, e dos processos de empobrecimento e distinção de classe se articulam e se constituem uns aos outros para conformar a singularidade do que é vivido no micro espaço do trabalho doméstico.

Insuficientes então, as abordagens que insistem em olhar para esta relação de trabalho sem considerar sua raiz escravocrata, sem reconhecer a atribuição de uma natureza feminina às suas tarefas e até, sem admitir o auferimento de vantagens, próprio do sistema capitalista, por meio de mecanismos de exploração, opressão e apropriação, singulares e presentes em cada um desses modos de organização social.

Acumulando vantagens com o trabalho doméstico desenvolvido pelas mulheres e, por isso, ocultando de diferentes formas que este trabalho possibilita a um só tempo, a reprodução da força de trabalho, a possibilidade de realização de todas as outras ocupações e os processos de vida de todas as pessoas, se constituindo como um trabalho que sustenta o mundo (SILVA et al., 2012), a sociedade brasileira e as instituições estatais relegam os sujeitos que se ocupam dessa profissão, à condição de cidadãos de segunda categoria e as empurram às margens, onde podem usufruir de seus corpos, serviços e tempos de vida, mas, onde a proteção legal não as alcança e, o usufruto dos direitos também não se realiza para elas.

Todavia, a consciência de sua condição de humanidade e de sujeitos do “direito a ter direitos”¹, sempre foi o sopro que manteve o senso de indignação e a resistência dessa

1 Para Hannah Arendt (1989, p. 330) o direito a ter direitos é o primeiro direito humano, tem a ver com a relação entre o reconhecimento e usufruto desses direitos e o pertencimento dos indivíduos/as a uma comunidade que os reconheça como cidadãos/ãs, ideia que não é consensual, todavia. A opção por utilizá-la neste momento se dá em razão desta categoria de trabalhadoras não apenas, não dispor do conjunto dos direitos ao trabalho

classe trabalhadora, resistência recorde-se, muito fortemente de mulheres e, em particular, de mulheres negras. Foi essa ação irresignada e insistente das trabalhadoras domésticas, que tendo iniciado de forma mais organizada no século passado e se estendendo até nossos dias, tornou possível a aprovação da chamada equiparação de direitos no Brasil, num ambiente institucional e social ainda muito refratável, não a esse trabalho obviamente, mas às significâncias dos sujeitos que dele se ocupam.

Assim, a equiparação se materializou na Emenda Constitucional (EC) 72/2013 e Lei Complementar (LC) 150/2015, rompendo com a inferioridade formal imposta à categoria das domésticas pela Constituição Federal, e se constituindo como uma promessa de reparar um contingente significativo de trabalhadores/as, preponderantemente mulheres e negras, estas últimas, até hoje, principais responsáveis pela manutenção da comunidade negra, maioria da população no conjunto da sociedade brasileira.

Esta medida, associada a outras políticas sociais adotadas pelos Governos Lula e Dilma Rousseff, alçou estas trabalhadoras a uma condição diferente de participação e, a outro lugar social no cotidiano e no imaginário coletivo. A partir delas, estas mulheres, que até então integravam as camadas empobrecidas e eram igualmente vistas como parte das chamadas “classes perigosas” (CHALHOUB, 1996, p. 23), as que numa visão elitista e racista deveriam ser mantidas em rígido controle, tratadas como coitadas a quem só resta pena e caridade ou, no limite, como grupos que merecem ser eliminados para preservação da ordem social, foram elevadas a uma condição de sujeitos de direitos, a partir de onde poderiam se referir a si mesmas, na relação com as demais categorias e a sociedade, de um lugar de igualdade, mesmo que no estreito limite do plano formal.

Evidentemente que não tardou a ocorrência de conflitos como, aliás, tem sido a tônica da realidade dessas mulheres trabalhadoras ao longo da história. O que parece ter sido o diferencial nesse caso, e que merece uma análise mais cautelosa sobre suas implicações em termos de permanências e rupturas, foi a coincidência do momento histórico em que isso se deu. Tais conflitos tiveram como cenário, o mesmo contexto de crise política vivido pelo país, que culminou com a deposição da então presidenta da república Dilma Rousseff, em 2016.

Numa rápida visualização desses conflitos, observa-se que o consenso parlamentar responsável pela aprovação da equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas²,

conferido às demais classes trabalhadoras, como ter tido contra ela, expressa disposição legal na própria Constituição Federal até 2013, que denegava o reconhecimento formal de parte significativa destes direitos.

2 A PEC das domésticas foi aprovada por unanimidade em segundo turno no Senado Federal no ano de 2013. Cf. BRASIL. Senado aprova PEC das domésticas: veja os direitos que já vão valer. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/438588-SENADO-APROVA-PEC-DAS-DOMESTICAS-VEJA-OS-DIREITOS-QUE-JA-VAO-VALER.html>>. Acesso em: 13/10/2017. Na Câmara Federal o então Dep. Jair Bolsonaro, vencedor nas eleições presidenciais de 2018, foi um dos dois

encetando um “novo” lugar simbólico para estas no quadro da cidadania, quer dizer, no espaço entre os/as “iguais”, não se constituiu, entretanto, num consenso social. Em várias situações e de diferentes formas, setores da sociedade e do próprio Estado, lançaram mão dessa contradição para manifestar antagonismo ao então Governo petista. O comentário público da jornalista Micheline Borges em seu Facebook sobre as médicas cubanas do Programa “Mais Médicos” do então governo terem “cara de empregada doméstica”³; assim como os cartazes utilizados por manifestantes contrários à gestão petista, durante os ciclos de manifestação de rua em 2013, protagonizados por integrantes das classes mais abastadas e conservadoras do país, com frases que detrataram a então presidenta da república por ter reconhecido o direito das trabalhadoras domésticas a uma relação de trabalho equiparada e, a capa da Revista Veja, conhecida como veículo propagador dos interesses das elites conservadoras e de direita do país, impressa com a imagem de um homem na cozinha com um título “Você amanhã”, podem bem expressar o caráter conservador sob uma perspectiva racista, patriarcal e de classe desses tensionamentos.

Isso forçou os limites até mesmo da democracia liberal e mexeu com os (pre)conceitos sobre essa categoria e os sujeitos que majoritariamente a compõe, as mulheres e, em particular, as mulheres negras, causando reações ao possível deslocamento simbólico e material desses sujeitos e a insinuação nele embutida de que a sociedade brasileira estaria obrigada a democratizar não somente o espaço da política, mas também os processos econômicos e culturais. Em assim pensando, sua análise sugere ser relevante à compreensão do que tais iniciativas acrescentam ao debate sobre a democracia no Brasil.

Assim, a narrativa das entrevistadas evidenciou uma miríade de sujeitos que atuou decisivamente nos processos e conflitos relativos a equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas no país nesse contexto, de igual modo, uma série de conflitos que descortinam o mito de que somos uma sociedade cordial. Todavia, neste artigo, iremos refletir brevemente apenas sobre as tensões ocorridas na relação entre as trabalhadoras domésticas, seus organismos sindicais e os empregadores/as. Vamos a eles.

Ao longo das entrevistas, as trabalhadoras domésticas apontaram a ocorrência de uma séria de situações de violência na relação individual de trabalho das mesmas, e na

deputados que votou contra todos os direitos das trabalhadoras domésticas (PEC. 66/2012). Cf. REVISTA FORUM. Bolsonaro já se gabou por ter votado contra todos os direitos das domésticas. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/bolsonaro-ja-se-gabou-por-ter-votado-contra-todos-os-direitos-das-domesticas/>>. Acesso em: 13/10/2017.

3 Cf. BRASIL 247. Jornalista diz que cubanas tem cara de empregada doméstica. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/247/midiatech/113047/Jornalista-diz-que-cubanas-t%C3%AAm-cara-de-empregada-dom%C3%A9stica.htm>>. Acesso em: 13/10/2017.

Cf. CARTA CAPITAL. Sindicato das domésticas de SP entra com ação contra Micheline Borges. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sindicato-das-domesticas-de-sp-entra-com-acao-contra-micheline-borges-5972.html>. Acesso em: 13/10/2017.

relação com as dirigentes sindicais. Agressões verbais, de conteúdo racista e misógino principalmente; intimidações (ameaças de demissão, demissão sem justa causa “por vingança” e ameaças de agressões físicas às trabalhadoras); desqualificação e criminalização das dirigentes sindicais; assédio moral e até sexual contra as trabalhadoras domésticas, prática comum segundo os relatos, nesse tipo de relação de trabalho onde não há mecanismo de fiscalização. Todas essas situações nos levam a perceber o traço patriarcal e racista dessas violências. Quer seja nas suas formas simbólicas, físicas ou institucionais, a violência continua se constituindo como um mecanismo “legitimado” nas relações sociais do trabalho doméstico, de controle e dominação dos corpos femininos, especialmente, mas não só, quando “desviantes de seus lugares naturais” de sujeição.

O motivo desencadeador dessas várias tensões no processo da equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas, percebido pelas mesmas, foi a regulação da jornada de trabalho, tornada obrigatória no imediato da aprovação da EC 72/2013. Na prática ela implicou além da duração ou “encurtamento” da jornada de trabalho, na recusa das trabalhadoras dormirem na casa dos empregadores/as, o tempo “estendido” de férias de 30 dias, a garantia de gozo dos feriados e, o direito aos adicionais pelo trabalho executado fora do horário regular (noturno e horas extras).

A partir daí, uma escala de tensões foi suscitada. A principal queixa dos empregadores/as girou em torno da disputa pela exploração do tempo das trabalhadoras, na relação cotidiana do trabalho doméstico remunerado. Esse tensionamento se expressou, principalmente, pela perda do controle da classe patronal sobre o tempo de trabalho e de descanso/ócio dessas trabalhadoras, materializado, a partir de então, no que patrões e patroas agora entendem como uma “jornada de trabalho mais curta” na qual elas estarão disponíveis para o trabalho doméstico (já que antes da equiparação a jornada se estendia sem pagamento de hora extra), elemento sabidamente conflitivo e central à exploração capitalista e patriarcal.

Estes elementos estão ligados diretamente a questão da autonomia, como um processo interior de aquisições e superação dos efeitos da dominação exploração de gênero, raça e classe (ÁVILA *et al*, 2016, p. 86), algo que exige a explicitação de um sujeito que anuncie um projeto. É sobre o controle da jornada de trabalho e a possibilidade de extensão de sua duração, que se controla também os corpos dos/as trabalhadores/as e onde se dá, consideravelmente, a apropriação dos seus tempos de vida no capitalismo. Isso se torna mais agudo na relação de trabalho das trabalhadoras domésticas, porque estas ocorrem no espaço doméstico, lugar historicamente definido pela privacidade e, até hoje, protegido de qualquer controle externo e público. Isto é bem adequado para se disfarçar a

exploração sendo onde o trabalho doméstico se entrama (LUGONES, 2008, p. 76 e 80) com o capitalismo, já que a equiparação de direitos não regulou a possibilidade de fiscalização das condições de trabalho dessa categoria, como ocorre com as demais categorias de trabalho, por ser justo no interior dos lares.

Diretamente relacionadas a materialidade da jornada de trabalho, estavam as tensões resultantes das repercussões financeiras como parte da ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas com a equiparação. Isso porque, a partir de 2015, especialmente, com a LC 150 que regulamentou a EC 72/2013, os empregadores/as também foram obrigados/as a pagar horas extras, adicional noturno, FGTS, indenização em caso de despedida sem justa causa, auxílio-creche e pré-escola e seguro por acidente de trabalho.

A implantação do sistema E-social nesse contexto, que tornou o recolhimento aos cofres públicos, das parcelas relativas ao INSS e FGTS da trabalhadora doméstica, obrigação do empregador/a, contribuiu para acirrar essas tensões. Esse estranhamento se agravou ao ocorrer justamente no contexto de aprofundamento da crise política que ressoou sobre todas as classes, mas que repercutiu de maneira singular sobre a classe média, que já se utilizava em grande escala, do trabalho doméstico remunerado.

O grau de tensão em torno dessas duas questões no interior da classe patronal sugere uma reminiscência – a construção colonial de que ter uma escrava, no presente, atualizada na figura da trabalhadora doméstica, continua representando, em muitas situações, um sinal de distinção e *status* para as famílias destas classes (GRAHAM, 1992, p. 20).

Mas, o que talvez se apresentou como um dos mais contundentes tensionamentos na relação entre trabalhadora doméstica e empregadores/as, foi o fortalecimento delas como sujeitos, algo que lhes permitiu reivindicar o que, a partir da equiparação, se constituiu como direito também para esta categoria. As trabalhadoras relataram que, a partir da equiparação, elas “perderam o medo” e se recusaram a trabalhar além da jornada regular de trabalho disposta em lei e nos feriados, a não usufruir do direito de férias, exigindo os 30 dias legais de gozo (mesmo estes dois direitos já terem sido garantidos desde 2006, através da Lei nº 11.326) e, não se dispuseram mais a dormir no local de trabalho.

Essas negativas sistemáticas foram lidas, pelas próprias trabalhadoras, como um ato de superação do medo, recusando-se a silenciar diante de situações contrárias à sua nova condição de portadoras de direitos. Um ato que demonstrava, sobretudo, uma insubmissão ao arbítrio dos empregadores/as e uma fortaleza das trabalhadoras em geral, como pessoas, e destas, como trabalhadoras, agora sujeitos de direitos. Em outras palavras, a conquista dos direitos não implicou apenas na sua vivência, mas na instalação de novas

contradições e novas capacidades a partir da reivindicação de seu usufruto, quando o sujeito se organizou e construiu as condições individuais para enfrentar as reações e as contradições de sua nova condição, num processo de tomada de consciência de sua situação (MARX, 1976, p. 164).

A tomada de consciência dos direitos pelas trabalhadoras domésticas, teve a potência de influenciar as suas relações cotidianas, conferindo-lhes melhores condições para confrontar cotidianamente os processos de desigualdades nas relações de trabalho. Essa consciência as leva a abandonar gradativamente a marca de subjugação que o sujeito desse trabalho carrega e, a perceber a si mesmas como sujeitos de direitos, no sentido arendtiano do “direito a ter direitos”. Assim, quando essa passagem lhes possibilita questionar as práticas sociais injustas do espaço doméstico, elas denunciam que o “pessoal é político” e, tensionam ainda mais os conflitos inerentes às relações sociais, simultaneamente, instituindo-se como cidadãs (ÁVILA, 2001).

Outra dimensão desta tensão se deu no fato do sindicato ter se tornado, junto com as trabalhadoras domésticas, um sujeito reconhecido para lidar com as demandas dessa relação de trabalho. Segundo as trabalhadoras domésticas, os empregadores/as procuraram o sindicato das domésticas, mesmo podendo acessar seu próprio órgão sindical, se impondo a ambígua situação de buscar “acolhimento” num órgão sindical que defendia interesses distintos dos seus. Ademais, o tratamento equitativo que o Sindicato das domésticas lhes dispensava, no sentido de que estes/as teriam de se submeter às mesmas regras que as trabalhadoras para serem atendidos/as e, ao mesmo tempo, o tratamento sentido por eles/as como “diferenciado”, em razão do sindicato não dispensar nenhuma concessão a eles/as, foram elementos que tensionaram mais ainda a relação entre estes.

Esse processo remete a explicitação de María Lugones (2008, p. 87-90) sobre os modos como a dominação de sexo/gênero e de raça se deu junto aos colonizados/as, ou seja, por meio da deslegitimação e destituição da autoridade das lideranças femininas, os seus jeitos de fazer política e desapossando-as das condições materiais de existência.

Escutando os relatos sobre a postura dos empregadores/as, nos pareceu que o tamanho do incômodo, o lugar de classe e, possivelmente, de sexo/gênero e raça na relação com as dirigentes, numa sociedade que é racista, capitalista e patriarcal, estaria deixando-os à vontade para se expressar de forma não cordial e até acintosa, num espaço que não resolveria nada em seu favor. Assim, o traço de preconceito com a categoria e a posição de “autoridade” que assumiram diante da autonomia do sujeito, pode estar relacionado a um possível deslocamento de poder (servidão) de uma relação de trabalho para uma relação com o sindicato, se recordamos os relatos de gritos, xingamento e até

intimidação em público sofridos pelas dirigentes sindicais que os/as atendia, além das “suas” empregadas domésticas, no ambiente do Sindicato, conforme sugere o relato a seguir,

Era um impensado medonho, viu! Precisava ter peito pra topar eles aqui... Se a gente não tivesse cuidado, era capaz de dar na gente... Teve uma vez que ... O senhor fale baixo porque o senhor fala alto no sindicato do senhor, aqui o senhor tem de falar baixo, que aqui não é a casa do senhor, da senhora... Às vezes ficava gritando lá. A gente deixava e nem ligava. Deixava ele ficar falando lá, sozinho.... Mas a gente sofreu viu, na época dos direitos (...) (Entrevistada 1)

Esse marco desta relação também pode ter a ver com o senso de que elas, as trabalhadoras domésticas dirigentes, estavam numa espécie de lugar deslocado, para aqueles/as que as confrontavam, ou seja, nem elas poderiam ser (sujeitos de direitos), nem poderiam saber e agir. E isso, por sua vez, se relaciona ao senso comum de que aqueles sujeitos estariam num lugar que não era o deles, porque não mais submisso e silenciado, a partir do momento em que elas conheciam os direitos, confrontavam a injustiça e reivindicavam/protagonizavam, por si mesmas, as suas próprias lutas por dignidade.

Nesse aspecto, as tensões têm muita relação com as resistências empreendidas individual e coletivamente pelas trabalhadoras domésticas na luta por direitos. Esta possibilidade política foi fortalecida por uma mudança formal-legal que, de algum modo, ao subsidiá-las material e subjetivamente, contribuiu para deslocá-las, usando o mesmo paradigma, do lugar de sujeição historicamente reservado às mesmas, para uma condição de mais resistência. Nesse aspecto, é importante considerar as reflexões de María Lugones (2014, p 940-942 e 948) para quem a dominação não é absolutamente determinante do dominado/a – colonizado/a. Este/a, ao contrário do que se pensa, também é uma “subjetividade que resiste” e, com isso, expõe a contradição, constrói conflito e cultiva a transformação.

Nos aprofundando nessa trilha, confirmamos, ainda, que o trabalho doméstico remunerado numa sociedade de salário, provoca um conflito no interior do próprio mundo reprodutivo, na relação entre as mulheres, um conflito que sempre é mediado pelas relações de produção. Trata-se de relações antagônicas onde, de um lado, estão as mulheres que podem pagar por serviços domésticos, portanto, aquelas de maior renda e/ou as que também são da classe que vive do seu trabalho (ANTUNES, 2006, p. 101-104) na produção capitalista. No geral estas são mulheres brancas e com poder aquisitivo, sendo que estas últimas, as que vivem de seu trabalho (ANTUNES, 2006, p. 101-104), estão na contraditória situação de também serem empregadoras. No outro lado, estão as mulheres que precisam desse trabalho para sobreviver – as trabalhadoras domésticas, geralmente mulheres negras e empobrecidas.

A desigual divisão sexual do trabalho mantém as mulheres na responsabilidade exclusiva do trabalho doméstico ao tempo em que, cada vez mais, as exigências de qualificação e disponibilidade para o trabalho produtivo se amplificam, tornando as condições de participação (que no capitalismo toma a forma de competição) das mulheres mais difíceis. As mulheres com poder aquisitivo resolvem esse problema da sobrecarga do trabalho doméstico contratando outras mulheres para realizar essas tarefas em seu lugar. No entanto, essas também estão sobrecarregadas com seu próprio trabalho reprodutivo e, numa situação mais desvantajosa, porque não têm as alternativas que aquelas contam.

Somando isso às precárias condições de vida dessas trabalhadoras em termos de transporte, moradia, saúde, etc., tal situação finda por causar uma tensão permanente entre essas mulheres. Basta perceber os costumeiros conflitos quando uma trabalhadora não consegue chegar no horário combinado, ou quando precisa se ausentar para uma consulta ou, ainda, quando não pode ficar até mais tarde para suprir uma necessidade qualquer (não só da produção), da empregadora. Um olhar mais atento, perceberá que essas tensões entre mulheres tão diferentes e desiguais são marcadamente de classe e raça e que, uma materialização do sistema patriarcal pode instalar um conflito que é, entramadamente, racista e capitalista.

Em que pese a equiparação estar ainda aquém dos interesses das trabalhadoras domésticas, o rechaço dos sujeitos que expressaram os interesses da classe patronal pareceu ter ocorrido pelo que ela não fez. Ora, a equiparação de direitos é um parâmetro para se regular uma relação de trabalho no território “sagrado” do espaço doméstico, um lugar ainda hoje movido por interesses privados e onde, com muita dificuldade, o braço do Estado não consegue alcançar. Mas o fato interessante é que, ao que tudo indica, a classe patronal se irrompe contra ela não, por regular uma relação de trabalho, mas, porque essa regulação não mais permitiria formas “arcaicas” de tutela. Então, a existência de uma mediação legal não seria o problema. A questão é ela se configurar como um instrumento jurídico que não mais serviria aos interesses das classes historicamente acostumadas a explorar e a oprimir as trabalhadoras domésticas sob o argumento de que “são da família” e, principalmente, a possibilidade real de ter de desembolsar mais dinheiro em troca dos serviços domésticos outrora quase gratuitos. O cerne da contradição então, nos parece, ter muita relação com a distribuição da riqueza, material e subjetivamente.

3 CONCLUSÃO

Considerando que a democracia no Brasil tem sido historicamente pensada a partir de uma referência de espaço público e, numa dimensão institucional muito restrita, no mais das vezes se confundindo com a ideia de representação e, refletindo o perfil discriminador, hierárquico e autoritário que marca a sociedade brasileira, o trabalho doméstico, como subproduto dessas circunstâncias, somente poderia ser uma reprodução desse modo desigual de produzir o social. Por mínima e formal que tenha sido, a equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas representou um marco de ruptura com esse modo de proceder, no contexto de sua tramitação e aprovação.

Nesse sentido, sendo o trabalho doméstico um tipo de trabalho que se realiza no espaço privado dos lares, regulado, até a equiparação, praticamente por regras definidas a partir da subjetividade de quem contrata, caracterizando-se ainda, como uma realidade que articula subjugação, exploração e servidão, onde relações de domesticidade se confundem com relações e processos de trabalho, os conflitos decorrentes do novo marco legal apontaram que a imposição de uma regulação formal, de natureza impessoal e pública a uma relação que se constituiu no ambiente doméstico no interior dos lares, historicamente governado pelo “quem manda na minha casa sou eu”, tem o potencial de estremecer as bases da família patriarcal e burguesa que se constitui como um dos principais pilares do capitalismo e da manutenção do patriarcado.

Quebrando essa dimensão da subjetividade e domesticidade, desnaturaliza-se a falsa ideia de que as trabalhadoras domésticas “são da família”, uma das mais potentes desculpas para se extorquir os direitos dessa categoria até o presente, a partir do não reconhecimento daqueles sujeitos como trabalhadoras. Família implica em relações de afinidade. Trabalho, exigências de reciprocidade e relações de obrigações x direitos. Uma vez explicitadas essas diferenças, não ser da família necessariamente apontou que, o que realmente o trabalho doméstico é, é uma relação de antagonismo, de forma muito aparente, de classe e, para quem não quer ver, “muito” sutil de gênero e raça, portanto uma relação profundamente conflitiva porque conformada a partir de interesses distintos numa relação de poder que sempre foi e é desigual.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo antissemitismo, imperialismo, totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ÁVILA, Maria Betânia. Feminismo, cidadania e transformação social. In: ÁVILA, Maria Betânia (org). **Textos e imagens do feminismo: mulheres construindo a igualdade.** Recife: SOS Corpo, 2001.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica; ARANTES, Rivane (org). **Trabalho e autonomia econômica das mulheres: uma análise crítica.** Recife: SOS Corpo, 2016.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GRAHAM. S. L. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910.** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

IBGE. PNAD 2014. In: **Breves Análises. Nota Técnica 22, 2014.** Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6777/1/Nota_n22_pnad_2014.pdf Acessado em 12.09.2016.

KERGOAT, Danièle. Percurso pessoal e problemática da divisão social e sexual do trabalho. In: HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade.** São Paulo: Boitempo, 2002.

LUGONES, María. Colonialidad e Género. In: **Tabula Rasa.** Bogotá - Colombia, No.9, julio-diciembre, 2008.

_____. Rumo a um feminismo descolonial. In: **Estudos Feministas.** Florianópolis, 22 (3), setembro-dezembro/2014.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia.** S. Paulo: Grijalbo, 1976.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.** Perspectivas latino-americanas, Argentina: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>; Acesso: 17.04.2018.

SILVA, Carmen; ARANTES, Rivane; FERREIRA, Verônica. **Nosso trabalho sustenta o mundo.** Recife: SOS Corpo 2012. Série Mulheres em Movimento.